LEI MUNICIPAL N.º 087 DE 27 DE JUNHO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 04/08/08
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

"Autoriza a aquisição da área do terreno que especifica e a doação a Senhora FRANCISCA COELHO DA SILVA".

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado **COMPRAR** e **DOAR** a **Senhora FRANCISCA COELHO DA SILVA**, a área de terreno, situada na Rua Miriti – Centro, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo **202,65m²**, perímetro **61,30 mls**, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Pela FRENTE com a Rua Miriti, medindo em linha reta do M-1 ao M-2, 9,80 metros; pelo LADO DIREITO com a Rua Amazonino Mendes, medindo em linha reta do M-2 ao M-3, 21,00 metros; pelos FUNDOS com o lote 343, medindo em linha reta do M-3 ao M-4, 9,50 metros e pelo LADO ESQUERDO com terras da Senhora Marinete Guedes Maciel, medindo em linha reta do alinhamento do M-4 ao M-1, 21,00 metros, conforme Escritura Pública de Venda e Compra, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área do terreno objeto da aquisição e doação destina-se à abrigar uma família que ficou desabrigada em função do deslizamento de terras ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2005, na Beira Mar, Bairro Terra Preta.

Art. 3º - A partir da data da doação, o donatário terá o prazo de 01 (um) ano para ocupar a área a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá o donatário pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 27 dias do mês de junho de 2008.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 27/06/2008
Ana Rosas.